Projeto de Lei n° 141/2023

Interessado: Vereador Kléber Fernandes

PARECER

Parecer da Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social sobre o projeto de lei n° 141/2023 subscrito pelo vereador Kléber Fernandes que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas no âmbito do Município de Natal. **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de lei n° 141/23 subscrito pelo vereador Kléber Fernandes que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas no âmbito do Município de Natal.”.

Em seus 12 artigos o PL nº 141/23, dispõe sobre (i)objetivos, historicidade, preservação e atendimento do programa, declaração (art. 1º); (ii) inciativas do programa (art. 2º); (iii)objetivos (art. 3º); (iv) da adoção da agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas como parâmetro estratégico de ação governamental(art. 4º); (v) do mapeamento presente e futuro de todas as ações governamentais para a implementação da agenda 2030 (art. 5º a 7º); (vi) do incentivo, Reconhecimento e Análise das iniciativas da sociedade civil que se relacionem com a implementação da agenda 2030 (art. 8º); (vii) disposições gerais (arts. 9º a 11º); (viii) vigência (art. 12º).

De acordo com o autor, a proposição em apreço visa instituir o Programa Municipal de Implementação da Agenda 20230 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), subscrita pela

República Federativa do Brasil, como diretriz de políticas públicas no âmbito do Município de Natal.

Em 2015 durante a Cúpula das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável em Nova York foi estabelecida uma nova agenda global para o desenvolvimento sustentável que substituiria os ODM expirados em 2015. Assim os ODM foram substituídos pelos ODS e foi adotada a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável dando continuidade à agenda de desenvolvimento do milênio (2000-2015) com um escopo mais ampliado.

A implementação da agenda 2030 teve início em janeiro de 2016 e é um plano de ação Universal, composto por quatro frentes principais: (1) Declaração, (2) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), (3) Acompanhamento e (4) Avaliação da Agenda 2030.

O primeiro passo foi a construção de uma declaração que contém a visão, princípios e compromissos da Agenda 2030. O segundo passo foi a criação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e o terceiro passo é o acompanhamento e a avaliação da Agenda 2030 que são fundamentais a sua implementação a nível global.

A Constituição Federal (CF) confere ao meio ambiente o status de direito fundamental, em seu art. 225. ***In verbis.***

> **Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

Útil ainda ressaltar que a Constituição Federal traz no bojo das competências, em seu art. 30, I, a competência do município para legislar sobre interesse local. **Eis o dispositivo:**

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **(...)**

Assim, com a referida iniciativa legislativa, o Município de Natal legalmente incorpora como diretriz de políticas públicas a Agenda 2030 da ONU,

a qual é um plano global para atingirmos em 2030 um mundo melhor para todos os povos e nações.

II – DO VOTO

Assim, após análise do projeto de lei n° **141/2023** subscrito pelo vereador Kléber Fernandes, concedo **PARECER FAVORÁVEL**.

Natal/RN, 18 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR